



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

CNPJ: 12.981.767/0001.28

Rua Juvenal Lamartine - 0000200 - Centro

Telefone (084)3479-2304

camaracarnauba@gmail.com

Etiquetas do Processo

Camara de CARNAUBA

Processo/Ano	Data	Hora
--------------	------	------

00000018/2019	27/03/2019	11:23
---------------	------------	-------

Proc. em Apenso.:>NAO

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

SERVICOS ESPECIALIZADOS DA
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)
DESTINADOS A CAMARA
MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS
DANTAS/RN.

Login : DANYELA

Camara de CARNAUBA

Processo/Ano	Data	Hora
--------------	------	------

00000018/2019	27/03/2019	11:23
---------------	------------	-------

Proc. em Apenso.:>NAO

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

SERVICOS ESPECIALIZADOS DA
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)
DESTINADOS A CAMARA
MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS
DANTAS/RN.

Login : DANYELA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Memorando Nº 018/2019

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de Março de 2019.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços postais destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

A administração desta casa legislativa verifica a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços postais com o objetivo de atender as atividades administrativas da Câmara Municipal. Diante do exposto solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, para contratação de empresa especializada nos serviços especificados acima, conforme descrição e quantitativos no termo de referencia em anexo.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas

Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela *Constituição Federal, Art. 37, Inciso XXI*.

01. OBJETO: Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

02. JUSTIFICATIVA: O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora de Serviços Postais da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, situada à Rua Juvenal Lamartine, 200A, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

04. PRAZO: Os serviços serão recebidos diariamente, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura por um período de 12 meses.

05. VALOR ESTIMADO: R\$ 345,60 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

06. FORMA DE PAGAMENTO: Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Pela contratada: Fornecimento de Serviços Postais, Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA: Airley Seleide Dantas, Diretora Geral Administrativa.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de Março de 2019.

Airley Seleide Dantas

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa



05/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:13:00
110601106 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUB
AGENCIA: 1106-1 CONTA: 113.521-X

=====

BANCO DO BRASIL
=====

00190000090212652960705460000176174120000003765	
NR. DOCUMENTO	20.501
NOSSO NUMERO	21265296005460000
CONVENIO	02126529
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	
AG/COD. BENEFICIARIO	3307/00195000
DATA DO PAGAMENTO	05/02/2018
VALOR DO DOCUMENTO	37,65
VALOR COBRADO	37,65
=====	
NR.AUTENTICACAO	1.4C1.122.E42.9E5.6A5



CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
RUA JUVENAL LAMARTINE 200A
CNPJ 12.981.767/0001-28
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

VIPAD/CERIN/CCOR
Contrato 9912319693
Fatura 0000054459
Vencimento 22/01/2018

CNPJ BENEFICIÁRIO 34.028.316/0025-80
Data/Hora Geração 04/01/2018 11:13:58
Lote da Remessa ECT00RM31321040118A
Página 1 de 1 Seq:001-01332

Demonstrativo / Extrato de Serviços

Postagem	Descrição do Serviço	Uocto	Serv. Adic. C/P	Destino	Unidade de Postagem	Peso	U.L.V.	Unit. V.	Serv.	Desconto	Liquido	Vlr Declarado	Objeto
FATURA: 54459 CONTRATO: 9912319693 - CAMARA MUN CARNAUBA DOS DANTAS													
ORIGEM DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE													
CLIENTE: 556656 - CAMARA MUN CARNAUBA DOS DANTAS													
NR DO CARTAO: 0066228220 - SE - RIO GRANDE DO NORTE - CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL													
15/12/2017	CARTA COMERCIAL A FA	03779989 0125	59064	AC	CARNAUBA DOS DANTAS	29	0000001	12,55	12,55	0,00	12,55	0,00	JR377998970BR
15/12/2017	CARTA COMERCIAL A FA	03779989 0125	59075	AC	CARNAUBA DOS DANTAS	29	0000001	12,55	12,55	0,00	12,55	0,00	JR377998983BR
15/12/2017	CARTA COMERCIAL A FA	03779989 0125	59380	AC	CARNAUBA DOS DANTAS	29	0000001	12,55	12,55	0,00	12,55	0,00	JR377998997BR
SUB-TOTAL DO CARTAO 0066228220						R\$ 37,65		R\$ 00		R\$ 37,65			
NR DO CARTAO 0066228220 - CAMARA MUN CARNAUBA DOS DANTAS													
CODIGO	SERVICO	QUANTIDADE		VLR BRUTO(R\$)		DESCONTO(R\$)		LIQUIDO(R\$)					
10065	CARTA COMERCIAL A FATURAR COM CONTRATO	3		37,65		,00		37,65					
TOTAL		3		37,65		,00		37,65					
TOTAL DOS SERVICOS				556656 - CAMARA MUN CARNAUBA DOS DANTAS		R\$ 37,65							
TOTAL DAS POSTAGENS:				60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE		R\$ 37,65							
DESCRICAÇÃO												VALOR (R\$) D/C	
QUANTIDADE TOTAL												3	
SERVICOS DO CICLO ATUAL												37,65 D	
TOTAL GERAL DA FATURA												37,65	

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529607 05460.000176 1 74120000003765

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL CNPJ: 12.981.767/0001-28
RUA JUVENAL LAMARTINE 200A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

Secador/Avalista

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0025-80
AV HIDELEBRANDO DE GOIS, 221 RIBEIRA
59010-900 NATAL - RN

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529607 05460.000176 1 74120000003765

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal. Data de Vencimento 22/01/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0025-80 Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento 04/01/2018 Nr. Documento 0000054459 Espécie DDC Aceite N Data do Processamento 04/01/2018 Nosso-Numero 21265296005460000

Uso do Banco Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (=) Valor do Documento 37,65

Informações de Responsabilidade do Beneficiário ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

PARA PAGAMENTO DO BOLETO JUNTO AO SEU BANCO, SE NECESSÁRIO UTILIZE O CNPJ MATRIZ DOS CORREIOS. 34.028.316/0001-03 NO CAMPO BENEFICIÁRIO, POR EXIGÊNCIA DA CIP(CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO)

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL CNPJ: 12.981.767/0001-28
RUA JUVENAL LAMARTINE 200A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

Secador/Avalista

Código de Baixa
Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação





11/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:31:24
110601106 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIP DE CARNAUB
AGENCIA: 1106-1 CONTA: 113.521-X

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090212652960705665300173175030000001016
NR. DOCUMENTO 42.301
NOSSO NUMERO 21265296005665300
CONVENIO 02126529

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
AG/COD. BENEFICIARIO 3307/00195000
DATA DO PAGAMENTO 23/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO 10,16
VALOR COBRADO 10,16

=====

NR. AUTENTICACAO

4.C2C.BDC.2F1.85D.51F



CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
RUA JUVENAL LAMARTINE 200A
CNPJ 12.981.767/0001-28
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

VIPAD/CEFIN/CCOR
Contrato: 9812319693
Fatura: 0000056512
Vencimento: 23/04/2018

CNPJ BENEFICIÁRIO: 34.028.316/0025-80
Data/Hora Geração: 05/04/2018 13:58:24
Lote da Remessa: ECT00RM32156050418A
Página: 1 de 1
Seq. 001-0005



Demonstrativo / Extrato de Serviços

Postagem	Descrição do Serviço	Objeto	Serv. Adic. CxP	Destino	Unidade de Postagem	Peso	QTD. VI.	Unit. VI.	Serv.	Desconto	Líquido	Vlr. Declarado	Objeto
FATURA: 56512 CONTRATO: 9912319693 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
ORIGEM DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE													
CLIENTE: 56656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
NR DO CARTAO: 0066228220 - SE - RIO GRANDE DO NORTE - CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL													
21/02/2018	CARTA COMERCIAL A FA	02693957	59012	AC	CARNAUBA DOS DANTAS	24	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
28/02/2018	CARTA COMERCIAL A FA	02703293	59056	AC	CARNAUBA DOS DANTAS	290	0000001	6,75	6,75	0,00	6,75	0,00	0000000000000
SUB-TOTAL DO CARTAO 0066228220 R\$ 9,30 R\$,00 R\$ 9,30													
NR DO CARTAO 0066228220 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
CODIGO	SERVICO	QUANTIDADE	VLR	BRUTO(R\$)	DESCONTO(R\$)	LIQUIDO(R\$)							
10065	CARTA COMERCIAL A FATURAR COM CONTRATO	2	9,30	9,30	,00	9,30							
TOTAL R\$ 9,30													
TOTAL DOS SERVICOS: 56656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS R\$ 9,30													
TOTAL DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE R\$ 9,30													
DESCRICAÇÃO VALOR (R\$) D/C													
QUANTIDADE TOTAL: 2 9,30 D													
SERVICOS DO CICLO ATUAL 76 D													
ENCARGOS REF FATURA: 54459R&00060 (MULTAS) VENC 22/01/2018 PAGTO: 05/02/2018 10 D													
ENCARGOS REF FATURA: 54459R&00060 (ATUALIZACAO) VENC 22/01/2018 PAGTO 05/02/2018													
TOTAL GERAL DA FATURA 10,16													
VALOR DO LIMITE DE CREDITO PARA UTILIZACAO EM TODOS CONTRATOS COM OS CORREIOS 1,00													

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529607 05665.300173 1 75030000001016

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Enderço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
RUA JUVENAL LAMARTINE 200A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Sacador/Avalista

Nosso Número
21 265296005665300

Nr. Documento
0000056512

Data de Vencimento
23/04/2018

Valor do Documento
10,16

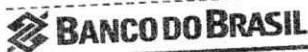
(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Enderço
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AV HIDELBRANDO DE GOIS, 221
59010-900 NATAL - RN

CNPJ: 34.028.316/0025-80

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário



001-9

00190.00009 02126.529607 05665.300173 1 75030000001016

Local de Pagamento
Pagável em qualquer agência bancária,
preferencialmente no Banco Postal.

Data de Vencimento
23/04/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0025-80

Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento
05/04/2018

Nr. Documento
0000056512

Espécie DOC
DM

Acerte
N

Data do Processamento
05/04/2018

Nosso Número
21 265296005665300

Uso do Banco
Carteira 17

Espécie
R\$

Quantidade

xValor

(-) Valor do Documento
10,16

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

PARA PAGAMENTO DO BOLETO JUNTO AO SEU BANCO, SE NECESSÁRIO UTILIZE O CNPJ MATRIZ DOS CORREIOS:
34.028.316/0001-03 NO CAMPO BENEFICIÁRIO, POR EXIGÊNCIA DA CIPICÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO)

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Enderço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
RUA JUVENAL LAMARTINE 200A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista





Pagamento de títulos com débito em conta corrente

18/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:30:42
110601106 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIP DE CARNAUB
AGENCIA: 1106-1 CONTA: 113.521-X

BANCO DO BRASIL

00190000090212652960705736100172675310000003917
NR. DOCUMENTO 51.805
NOSSO NUMERO 21265296005736100
CONVENIO 02126529
ECT DEGER - DR 72 SPM
AG/COD. BENEFICIARIO 3307/00195000
DATA DE VENCIMENTO 21/05/2018
DATA DO PAGAMENTO 18/05/2018
VALOR DO DOCUMENTO 39,17
VALOR COBRADO 39,17

NR. AUTENTICACAO D.C3E.E0E.0C4.290.730

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JB612062 JOSE AZEVEDO DANTAS 18/05/2018 12:26:10
J4998062 CARLA ADRIANA DE MEDEIROS 18/05/2018 12:30:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4998062 CARLA ADRIANA DE MEDEIROS.



CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
CNPJ 12.981.767/0001-28
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

VIPAD/CEFIN/GCOR
Contrato 9912438247
Fatura 0000057220
Vencimento 21/05/2018

CNPJ BENEFICIARIO 34.028.316/0025-80
Data/Hora Geracao 04/05/2018 16:12:09
Lote da Remessa ECT00RM32509040518A
Pagina 1 de 1 Seq. 00100000

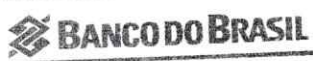
Demonstrativo / Extrato de Serviços

Postagem	Descrição do Serviço	Doceto	Serv. Adic. CxP	Destino	Unidade de Postagem	Peso	QTD. VI	Unit. VI	Serv.	Desconto	Líquido	Vir. Declarado	Objeto
FATURA: 57220 CONTRATO: 9912438247 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
ORIGEM DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE													
CLIENTE: 556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
NR DO CARTAO: 0074013262 - SE - RIO GRANDE DO NORTE - CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL													
02/04/2018	SEDEX CONTRATO AGEN	00969961			59071 AC CARNAUBA DOS DANTAS	38	0000001	18,77	18,77	0,00	18,77	0,00	DY096996117BR
09/04/2018	CARTA COM L A FATURAR	02751761			59056 AC CARNAUBA DOS DANTAS	25	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
09/04/2018	CARTA COM L A FATURAR	02751761			59015 AC CARNAUBA DOS DANTAS	25	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
09/04/2018	CARTA COM L A FATURAR	02751761			59025 AC CARNAUBA DOS DANTAS	25	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
09/04/2018	CARTA COM L A FATURAR	02751761			59012 AC CARNAUBA DOS DANTAS	26	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
09/04/2018	CARTA COM L A FATURAR	02751761			20230 AC CARNAUBA DOS DANTAS	26	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
09/04/2018	CARTA COM L A FATURAR	02751761			59066 AC CARNAUBA DOS DANTAS	27	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
09/04/2018	CARTA COMERCIAL A FA	02751761			59075 AC CARNAUBA DOS DANTAS	27	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
09/04/2018	CARTA COMERCIAL A FA	02751761			59012 AC CARNAUBA DOS DANTAS	33	0000001	2,55	2,55	0,00	2,55	0,00	0000000000000
SUB-TOTAL DO CARTAO 0074013262						R\$ 39,17		R\$ 00	R\$ 39,17				

NR DO CARTAO	SERVICO	QUANTIDADE	VLR BRUTO(R\$)	DESCONTO(R\$)	LÍQUIDO(R\$)
0074013262	SEDEX CONTRATO AGENCIA	1	18,77	,00	18,77
00065	CARTA COM L A FATURAR CHANCELA	8	20,40	,00	20,40
TOTAL		9	39,17	,00	39,17

TOTAL DOS SERVIÇOS	556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS	R\$ 39,17
TOTAL DAS POSTAGENS	60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 39,17
DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL:	9
	SERVICOS DO CICLO ATUAL	39,17 D
	TOTAL GERAL DA FATURA	39,17
	VALOR DO LIMITE DE CREDITO PARA UTILIZACAO EM TODOS CONTRATOS COM OS CORREIOS	1,00

Recibo do Pagador



001-9 | 00190.00009 02126.529607 05736.100172 6 75310000003917

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Sacador/Avalista	Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
	21265296005736100	0000057220	21/05/2018	39,17	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AV HIDELBRANDO DE GOIS, 221
59010-900 NATAL - RN

CNPJ: 34.028.316/0025-80

Agência/Código do Beneficiário



001-9 | 00190.00009 02126.529607 05736.100172 6 75310000003917

Local de Pagamento	Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal.	Data de Vencimento	21/05/2018
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CNPJ: 34.028.316/0025-80	Agência/Código do Beneficiário
Data do Documento	04/05/2018	Nr Documento	0000057220
Uso do Banco	Carteira 17	Especie	R\$
		Especie	DM
		Quantidade	N
		xValor	04/05/2018
		(=) Valor do Documento	39,17
		(-) Desconto/Abatimento	
		(+) Juros/Multa	
		(=) Valor Cobrado	

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA

PARA PAGAMENTO DO BOLETO JUNTO AO SEU BANCO, SE NECESSÁRIO UTILIZE O CNPJ MATRIZ DOS CORREIOS
34.028.316/0001-03 NO CAMPO BENEFICIARIO, POR EXIGENCIA DA CIP(CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO)

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Código de Baixa
Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação





A33R260917211355020
26/06/2018 09:21:41



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

26/06/2018 - BANCO DO BRASIL - 09:21:41
110601106 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIP DE CARNAUB
AGENCIA: 1106-1 CONTA: 113.521-X

=====

BANCO DO BRASIL
=====

0019000009021265296070580250017237562000004582
NR. DOCUMENTO 62.601
NOSSO NUMERO 21265296005802500
CONVENIO 02126529
ECT DEGER - DR 72 SPM

AG/COD. BENEFICIARIO 3307/00195000
DATA DE VENCIMENTO 21/06/2018
DATA DO PAGAMENTO 26/06/2018
VALOR DO DOCUMENTO 45,82
VALOR COBRADO 45,82

=====

NR.AUTENTICACAO 6.4C2.81D.ABF.E87.96B
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J4998062 CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
JB612062 JOSE AZEVEDO DANTAS

26/06/2018 09:15:46
26/06/2018 09:21:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB612062 JOSÉ AZEVEDO DANTAS.



CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
CNPJ 12.981.767/0001-28
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

VIPAD/CEFIN/GCOR
Contrato 9912438247
Fatura 0000057884
Vencimento 21/06/2018

CNPJ BENEFICIÁRIO: 34.028.316/0025-80
Data/Hora Geração: 11/06/2018 13:34:06
Lote da Remessa: ECT00RM3284110618A
Página 1 de 1 Seq 001-00567

Demonstrativo / Extrato de Serviços

Postagem	Descrição do Serviço	Doc/cto	Serv. Adic.	CLP Usatino	Unidade de Postagem	Peso	QTD. VL	Unit. VL	Serv.	Desconto	Liquido	Vlr. Declarado	Objeto
FATURA: 57884 CONTRATO: 9912438247 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
ORIGEM DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE													
CLIENTE: 556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
NR DO CARTAO: 0074013262 - SE - RIO GRANDE DO NORTE - CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL													
02/05/2018	SELO REGULAR 1P CART	02780386			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	1,85	1,85	0,00	1,85	0,00	0000000000000
02/05/2018	SELO REGULAR REGIST	02780386			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	5,00	5,00	0,00	5,00	0,00	0000000000000
02/05/2018	SELO REGULAR 0,20 F30	02780422			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	0,20	0,60	0,00	0,60	0,00	0000000000000
02/05/2018	SELO REGULAR 0,05 F30	02780422			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	0,05	0,10	0,00	0,10	0,00	0000000000000
02/05/2018	SELO REGULAR 1P CART	02780422			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	1,85	1,85	0,00	1,85	0,00	0000000000000
02/05/2018	SELO REGULAR REGIST	02780422			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	5,00	5,00	0,00	5,00	0,00	0000000000000
15/05/2018	SELO REGULAR 0,20 F30	02797392			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	0,20	0,40	0,00	0,40	0,00	0000000000000
15/05/2018	SELO REGULAR 2,00 F30	02797392			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	2,00	2,00	0,00	2,00	0,00	0000000000000
15/05/2018	SELO REGULAR 0,05 F30	02797392			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	0,05	0,15	0,00	0,15	0,00	0000000000000
18/05/2018	SEDEX CONTRATO AGEN	00969963		59012	AC CARNAUBA DOS DANTAS		34	0000001	23,77	0,00	23,77	0,00	DY096996339BR
29/05/2018	SELO REGULAR 0,05 F30	02814492			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000006	0,05	0,30	0,00	0,30	0,00	0000000000000
29/05/2018	SELO REGULAR 0,20 F30	02814492			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000004	0,20	0,80	0,00	0,80	0,00	0000000000000
29/05/2018	SELO REGULAR 2,00 F30	02814492			AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	2,00	4,00	0,00	4,00	0,00	0000000000000
SUB-TOTAL DO CARTAO 0074013262						R\$ 45,82	R\$ 0,00	R\$ 45,82					

NR DO CARTAO 0074013262 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS		QUANTIDADE	VLR BRUTO(R\$)	DESCONTO(R\$)	LIQUIDO(R\$)
CODIGO	SERVICO				
851001432	SELO REGULAR 0,20 F30 SERIE - PROFISS E	9	1,80	,00	1,80
851001440	SELO REGULAR 0,05 F30 SERIE - PROFISS E	11	,55	,00	,55
851001491	SELO REGULAR 1P CARTA COM F30 FORM: 31M	2	3,70	,00	3,70
851001513	SELO REGULAR REGISTRO F30	2	10,00	,00	10,00
851001530	SELO REGULAR 2,00 F30	3	6,00	,00	6,00
04162	SEDEX CONTRATO AGENCIA	1	23,77	,00	23,77
TOTAL		28	45,82	,00	45,82

TOTAL DOS SERVICOS :	556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS	R\$ 45,82
TOTAL DAS POSTAGENS :	60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 45,82
DESCRICAO	VALOR (R\$) D/C	
QUANTIDADE TOTAL:	28	
SERVICOS DO CICLO ATUAL		45,82 D
TOTAL GERAL DA FATURA		45,82
VALOR DO LIMITE DE CREDITO PARA UTILIZACAO EM TODOS CONTRATOS COM OS CORREIOS		1,00

Recibo do Pagador

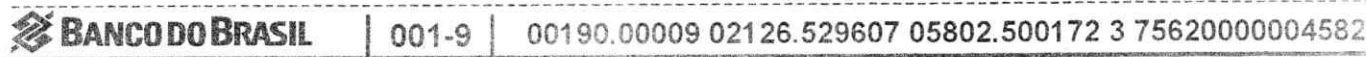


Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL CNPJ 12.981.767/0001-28
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

Sacador/Avalista

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0025-80
AV HIDELBRANDO DE GOIS, 221 RIBEIRA
59010-900 NATAL - RN

Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica



Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal. Data de Vencimento 21/06/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0025-80 Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento 11/06/2018 Nr Documento 0000057884 Espécie DOC Aceite N Data do Processamento 11/06/2018 Nosso-Número 21265296005802500

Uso do Banco Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (=) Valor do Documento 45,82

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA

(-) Desconto/Abatimento
(+) Juros/Multa
(=) Valor Cobrado

PARA PAGAMENTO DO BOLETO JUNTO AO SEU BANCO, SE NECESSÁRIO UTILIZE O CNPJ MATRIZ DOS CORREIOS: 34.028.316/0001-03 NO CAMPO BENEFICIÁRIO, POR EXIGÊNCIA DA CIP/CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO)

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL CNPJ 12.981.767/0001-28
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

Sacador/Avalista

Código de Baixa Autenticação Mecânica Ficha de Compensação





A33Y161202618862032
16/08/2018 12:11:47



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

16/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:11:43
118601106 0005

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

MUNICIPIO: CPMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA
AGENCIA: 1106-1 CONTA: 118.521-8

```

=====
BANCO DO BRASIL
=====
00190000090312682960705929800174576239000003066
NR. DOCUMENTO 82.101
NOSSE NUMERO 21265296005929800
CONVENIO 02126529
ECT DEGER - DR 72 SPM
IC/CGD. BENEFICIARIO 3307/00195000
DATA DE VENCIMENTO 21/08/2018
DATA DO PAGAMENTO 21/08/2018
VALOR DO DOCUMENTO 30,88
VALOR COBRADO 30,88
=====

```

PAGAMENTO AGENDADO.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Central de Atendimento BB
0034 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0-22
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 0678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Visão
0800 729 6088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por	JC544130 SERGIO S S MEDEIROS	16/08/2018 12:07:36
	JB612062 JOSE AZEVEDO DANTAS	16/08/2018 12:11:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB612062 JOSE AZEVEDO DANTAS.



BANCO POSTAL

MAIS

Correios

VIPAD/CEFIN/GCOR
Contrato: 9912438247
Fatura: 0000059157
Vencimento: 21/08/2018

CNPJ BENEFICIARIO: 34.028.316/0025-80
Data/Hora Geração: 08/08/2018 14:37:44
Lote da Remessa: ECT00RM33640080818A
Página: 1 de 1 Seq: 001-005

CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
CNPJ: 12.981.767/0001-28
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

Demonstrativo / Extrato de Serviços

Table with columns: Postagem, Descrição do Serviço, Ucto, Serv. Adic., CEP (Destino), Unidade de Postagem, Peso, Qtd. Vl., Unit. Vl., Serv., Desconto, Líquido, Vlr. Declarado, Objeto. Includes a summary row: SUB-TOTAL DO CARTAO 0074013262 R\$ 29,70.

Summary table with columns: NR. DO CARTAO, CODIGO, SERVIÇO, QUANTIDADE, VLR, BRUTO(R\$), DESCONTO(R\$), LIQUIDO(R\$). Includes a total row: TOTAL R\$ 29,70.

TOTAL DOS SERVIÇOS: 556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS
TOTAL DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE
DESCRICAÇÃO: QUANTIDADE TOTAL: 28
SERVIÇOS DO CICLO ATUAL: 92 D
ENCARGOS REF. FATURA: 57884R&00060 (MULTAS) VENC. 21/06/2018 PAGTO 26/06/2018
ENCARGOS REF. FATURA: 57884R&00060 (ATUALIZACAO) VENC. 21/06/2018 PAGTO 26/06/2018
TOTAL GERAL DA FATURA: 30,66
VALOR DO LIMITE DE CREDITO PARA UTILIZACAO EM TODOS CONTRATOS COM OS CORREIOS: 1,00

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02126.529607 05929.800174 5 76230000003066

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 21265296005929800

Nr. Documento: 0000059157

Data de Vencimento: 21/08/2018

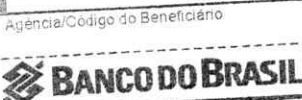
Valor do Documento: 30,66

(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AV HIDELEBRANDO DE GOIS, 221
59010-900 NATAL - RN

CNPJ: 34.028.316/0025-80

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02126.529607 05929.800174 5 76230000003066

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal.

Data de Vencimento: 21/08/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0025-80

Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento: 08/08/2018

Nr. Documento: 0000059157

Especie DOC: DM

Aceite: N

Data do Processamento: 08/08/2018

Nosso-Número: 21265296005929800

Uso do Banco

Carteira: 17

Especie R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento: 30,66

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

PARA PAGAMENTO DO BOLETO JUNTO AO SEU BANCO, SE NECESSÁRIO UTILIZE O CNPJ MATRIZ DOS CORREIOS: 34.028.316/0001-03 NO CAMPO BENEFICIÁRIO, POR EXIGÊNCIA DA CIP(CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO)

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista





A336201543922675075
20/09/2018 15:50:18

Pagamento de t tulos com d bito em conta corrente

20/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:50:10
110601106 0008

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIP DE CARNAUB
AGENCIA: 1106-1 CONTA: 113.521-X

BANCO DO BRASIL

00190000090212652960706016600170976540000001530

BENEFICIARIO:
EMPRESA E O TELEGRAFOS - ECT
NOME FANTASIA:

ECT DEGER - DR 72 SPM
CNPJ: 54.038.316/0001-03

PAGADOR:
CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS
CNPJ: 12.981.767/0001-28

NR. DOCUMENTO 92.101
NOSSO NUMERO 21265296006016600
CONVENIO 02126529
DATA DE VENCIMENTO 21/09/2018
DATA DO PAGAMENTO 21/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO 15,30
VALOR COBRADO 15,30

PAGAMENTO AGENDADO.

A quita o efetiva desse debito dependera da valida o das condi oes de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quita o.

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JB612062 JOSE AZEVEDO DANTAS
JC544130 SERGIO S S MEDEIROS

20/09/2018 15:45:34
20/09/2018 15:50:18

Transa o efetuada com sucesso.

Transa o efetuada com sucesso por: JC544130 SERGIO S S MEDEIROS.



CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
CNPJ: 12.981.767/0001-28
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

VIPAD/CEFIN/CCOR
Contrato: 9912438247
Fatura: 0000060025
Vencimento: 21/09/2018

CNPJ BENEFICIARIO: 34.028.316/0025-80
Data/Hora Geração: 05/09/2018 12:03:55
Lote da Remessa: ECT00RM340160509134
Pagina: 1 de 1

Demonstrativo / Extrato de Serviços

Postagem	Descrição do Serviço	Uocto	Serv. Adic. CLP	Destino	Unidade de Postagem	Peso	QTD. VI.	Unit. VI.	Serv.	Desconto	Líquido	Vir. Declarado	Objeto
FATURA: 60025 CONTRATO: 9912438247 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
ORIGEM DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE													
CLIENTE: 556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
NR DO CARTAO: 0074013262 - SE - RIO GRANDE DO NORTE - CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL													
10/08/2018	SELO REGULAR 1,00 F30 02903038				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	1,00	1,00	0,00	1,00	0,00	000000000000
10/08/2018	SELO REGULAR 1,50 F30 02903038				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	1,50	1,50	0,00	1,50	0,00	000000000000
10/08/2018	SELO REGULAR 0,05 F30 02903038				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	0,05	0,05	0,00	0,05	0,00	000000000000
22/08/2018	SELO REGULAR 1,00 F30 02917923				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	1,00	2,00	0,00	2,00	0,00	000000000000
22/08/2018	SELO REGULAR 1,50 F30 02917923				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	1,50	3,00	0,00	3,00	0,00	000000000000
22/08/2018	SELO REGULAR 0,05 F30 02917923				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	0,05	0,10	0,00	0,10	0,00	000000000000
28/08/2018	SELO REGULAR 1,00 F30 02925311				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	1,00	3,00	0,00	3,00	0,00	000000000000
28/08/2018	SELO REGULAR 1,50 F30 02925311				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	1,50	4,50	0,00	4,50	0,00	000000000000
28/08/2018	SELO REGULAR 0,05 F30 02925311				AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	0,05	0,15	0,00	0,15	0,00	000000000000
SUB-TOTAL DO CARTAO 0074013262						R\$ 15,30	R\$ 0,00	R\$ 15,30					
NR DO CARTAO 0074013262 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS													
CODIGO SERVICIO QUANTIDADE VLR BRUTO(R\$) DESCONTO(R\$) LIQUIDO(R\$)													
851001246 SELO REGULAR 1,00 F30 6 6,00 0,00 6,00													
851001378 SELO REGULAR 1,50 F30 6 9,00 0,00 9,00													
851001440 SELO REGULAR 0,05 F30 SERIE - PROFISS E 18 15,30 0,00 15,30													
TOTAL													
TOTAL DOS SERVICOS: 556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS R\$ 15,30													
TOTAL DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE R\$ 15,30													
DESCRICAÇÃO VALOR (R\$) D/C													
QUANTIDADE TOTAL: 18 15,30 D													
SERVICOS DO CICLO ATUAL 15,30													
TOTAL GERAL DA FATURA 1,00													
VALOR DO LIMITE DE CREDITO PARA UTILIZACAO EM TODOS CONTRATOS COM OS CORREIOS													

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529607 06016.600170 9 76540000001530

Nome do Pagador/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Sacador/Avalista
Nosso-Número: 21265296006016600 | Nr. Documento: 0000060025 | Data de Vencimento: 21/09/2018 | Valor do Documento: 15,30 (=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CNPJ/Endereço
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AV HIDELBRANDO DE GOIS, 221
59010-900 NATAL - RN

CNPJ: 34.028.316/0025-80

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529607 06016.600170 9 76540000001530

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal. | Data de Vencimento: 21/09/2018

Nome do Beneficiário/CNPJ/Endereço: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | CNPJ: 34.028.316/0025-80 | Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento: 05/09/2018 | Nr. Documento: 0000060025 | Espécie DOC: DM | Aceite: N | Data do Processamento: 05/09/2018 | Nosso-Número: 21265296006016600

Uso do Banco: Carteira 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: xValor | (=) Valor do Documento: 15,30

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA. | (-) Desconto/Abatimento: | (+) Juros/Multa: | (=) Valor Cobrado:

PARA PAGAMENTO DO BOLETO JUNTO AO SEU BANCO, SE NECESSÁRIO UTILIZE O CNPJ MATRIZ DOS CORREIOS: 34.028.316/0001-03 NO CAMPO BENEFICIÁRIO, POR EXIGÊNCIA DA CIP (CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO)

Nome do Pagador/CNPJ/Endereço
CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 12.981.767/0001-28

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista





Pagamento de títulos com débito em conta corrente

21/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:37:34
110601106 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIP DE CARNAUB
AGENCIA: 1106-1 CONTA: 113.521-X

BANCO DO BRASIL

00190000090212652960706142400172977150000002295
BENEFICIARIO:
EMPRESA B C TELEGRAFOS - ECT
NOME FANTASIA:
ECT DEGER - DR 72 SPM
CNPJ: 34.028.316/0001-03
PAGADOR:
CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS
CNPJ: 12.981.767/0001-28

NR. DOCUMENTO 112.101
NOSSO NUMERO 21265296006142400
CONVENIO 02126529
DATA DE VENCIMENTO 21/11/2018
DATA DO PAGAMENTO 21/11/2018
VALOR DO DOCUMENTO 22,95
VALOR COBRADO 22,95

NR. AUTENTICACAO F.0F5.B34.1C4.5E5.19B

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JC544130 SERGIO S S MEDEIROS
JB612062 JOSE AZEVEDO DANTAS

20/11/2018 18:50:46
21/11/2018 10:37:34

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB612062 JOSE AZEVEDO DANTAS.



CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL
R JUVENAL LAMARTINE 200 A
CNPJ 12.981.767/0001-28
59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN

VIPAD/CEFIN/CCOR
Contrato: 9912438247
Fatura: 0000061283
Vencimento: 21/11/2018

CNPJ BENEFICIÁRIO 34.028.316/0025-80
Data/Hora Geração: 06/11/2018 09:03:12
Lote da Remessa: ECT00RM34850061118A
Página: 1 de 1 Seq: 001005/1



Demonstrativo / Extrato de Serviços

Postagem	Descrição do Serviço	Docto	Serv. Adic. CxP Destino	Unidade de Postagem	Peso	UID.VI.	Unit. VI.	Serv.	Desconto	Líquido	Vlr. Declarado	Objeto
FATURA: 61283 CONTRATO: 9912438247 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS												
ORIGEM DAS POSTAGENS: 60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE												
CLIENTE: 556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS												
NR DO CARTAO: 0074013262 - SE - RIO GRANDE DO NORTE - CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL												
17/09/2018	SELO REGULAR 1,00 F30	02949480		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	1,00	3,00	0,00	3,00	0,00	000000000000
17/09/2018	SELO REGULAR 1,50 F30	02949480		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	1,50	4,50	0,00	4,50	0,00	000000000000
17/09/2018	SELO REGULAR 0,05 F30	02949480		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000003	0,05	0,15	0,00	0,15	0,00	000000000000
25/09/2018	SELO REGULAR 1,00 F30	02960789		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	1,00	1,00	0,00	1,00	0,00	000000000000
25/09/2018	SELO REGULAR 1,50 F30	02960789		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	1,50	1,50	0,00	1,50	0,00	000000000000
25/09/2018	SELO REGULAR 0,05 F30	02960789		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	0,05	0,05	0,00	0,05	0,00	000000000000
02/10/2018	SELO REGULAR 1,00 F30	02970023		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	1,00	2,00	0,00	2,00	0,00	000000000000
02/10/2018	SELO REGULAR 0,05 F30	02970023		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	0,05	0,10	0,00	0,10	0,00	000000000000
02/10/2018	SELO REGULAR 1,50 F30	02970023		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	1,50	3,00	0,00	3,00	0,00	000000000000
17/10/2018	SELO REGULAR 1,00 F30	02988757		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	1,00	2,00	0,00	2,00	0,00	000000000000
17/10/2018	SELO REGULAR 0,05 F30	02988757		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000013	0,05	0,95	0,00	0,95	0,00	000000000000
17/10/2018	SELO REGULAR 1,50 F30	02988757		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000002	1,50	3,00	0,00	3,00	0,00	000000000000
17/10/2018	SELO REGULAR 2,00 F30	02988757		AC CARNAUBA DOS DANTAS		0000001	2,00	2,00	0,00	2,00	0,00	000000000000
SUB-TOTAL DO CARTAO 0074013262					R\$ 22,95	R\$ 00	R\$ 22,95					

NR. DO CARTAO	SERVIÇO	QUANTIDADE	VLR	BRUTO(R\$)	DESCONTO(R\$)	LÍQUIDO(R\$)
851001246	SELO REGULAR 1,00 F30	8	8,00	8,00	,00	8,00
851001378	SELO REGULAR 1,50 F30	8	12,00	12,00	,00	12,00
851001440	SELO REGULAR 0,05 F30	19	,95	,95	,00	,95
851001530	SELO REGULAR 2,00 F30	1	2,00	2,00	,00	2,00
TOTAL		36	22,95	22,95	,00	22,95

TOTAL DOS SERVIÇOS	TOTAL DAS POSTAGENS	VALOR (R\$) D/C
556656 - CAMARA MUN DE CARNAUBA D DANTAS	60 - SE - RIO GRANDE DO NORTE	
		22,95 D
		22,95
		1,00

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529607 06142.400172 9 77150000002295

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL, R JUVENAL LAMARTINE 200 A, 59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN. CNPJ: 12.981.767/0001-28

Sacador/Avalista: []

Nosso-Numero: 21265296006142400 | Nr Documento: 0000061283 | Data de Vencimento: 21/11/2018 | Valor do Documento: 22,95 | (=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AV HIDELBRANDO DE GOIS, 221, 59010-900 NATAL - RN. CNPJ: 34.028.316/0025-80

Agência/Código do Beneficiário: []

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529607 06142.400172 9 77150000002295

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal. Data de Vencimento: 21/11/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0025-80. Agência/Código do Beneficiário: []

Data do Documento: 06/11/2018 | Nr Documento: 0000061283 | Espécie DDC: DM | Aceite: N | Data do Processamento: 06/11/2018 | Nosso-Numero: 21265296006142400

Uso do Banco: Carteira 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: xValor | (=) Valor do Documento: 22,95

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: ENCARGOS PELO PAGAMENTO EM ATRASO SERAO APLICADOS NA PROXIMA FATURA. (-) Desconto/Abatimento

PARA PAGAMENTO DO BOLETO JUNTO AO SEU BANCO, SE NECESSÁRIO UTILIZE O CNPJ MATRIZ DOS CORREIOS: 34.028.316/0001-03 NO CAMPO BENEFICIÁRIO. POR EXIGÊNCIA DA CIP/CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTO) (+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CARNAUBA D DANTAS CAMARA MUNICIPAL, R JUVENAL LAMARTINE 200 A, 59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN. CNPJ: 12.981.767/0001-28

Sacador/Avalista: []

Código de Baixa: [] Autenticação Mecânica: [] Ficha de Compensação: []





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



**ORÇAMENTO
HISTÓRICO DE CONSUMO**

MÊS	VALOR
fev/18	R\$ 37,65
abr/18	R\$ 10,16
mai/18	R\$ 39,17
jun/18	R\$ 45,82
ago/18	R\$ 30,66
set/18	R\$ 15,30
nov/18	R\$ 22,95

VALOR TOTAL	R\$ 201,71
MÉDIA	R\$ 28,80

A ESTIMATIVA FOI REALIZADA CONSIDERANDO A MÉDIA DO VALOR MENSAL POR 12 MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE 345,60(TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

Carnaúba dos Dantas, RN 29 DE MARÇO DE 2019

Juliana Maria Dantas de Carvalho

JULIANA MARIA DANTAS DE CARVALHO
MEMBRO DA CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

A Sua Senhoria, a Senhora
Danyela Karla Dantas
Presidente da CPL
Carnaúba dos Dantas-RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – para Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, o seguinte expediente:

1 – A Solicitação surgiu na Secretaria de Administração desta Casa Legislativa por iniciativa da servidora Airley Seleide Dantas, Diretora Geral Administrativa, por entender a necessidade de utilizar os Serviços de serviços postais, executado assim que solicitado, para o bom funcionamento desta Edilidade.

2 – Em consonância com o **art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, que dispõe: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Diretora Geral Administrativa desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida, revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:
01.00 – PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4 – Seguindo-se o regular processamento, após o despacho do Ordenador da Despesa, verifica-se a existência dos recursos orçamentários. Com efeito, existe dotação orçamentária que favorece a solicitação ora em tela, garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

5 – Este setor contábil se obriga a emitir este despacho, desta feita favorável à solicitação, haja vista que o serviço exordial, mais que dos autos consta, relevante necessidade.

6 - Isto posto, voto pela execução da despesa objeto deste despacho.

Carnaúba dos Dantas, 28 de Março de 2019.

ISRAEL CARLOS
DANTAS
MOURA:08430574409

Assinado de forma digital por
ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2019.03.29 16:08:29 -03'00'

Israel Carlos Dantas Moura
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

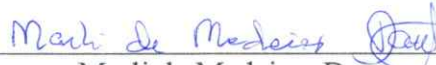


AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO do Setor contábil, informando dotação orçamentária e financeira para a Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com vigência inicial a partir da data da assinatura do contrato, AUTORIZO o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 29 de Março de 2019.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Processo Licitatório nº 018/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de Prestação de Serviços e Venda de Produtos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, conforme processo administrativo de Inexigibilidade em análise, da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas - RN.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão de licitação indaga a esta Assessoria Jurídica se é possível à inexigibilidade de licitação sobre a Prestação de Serviços e Venda de Produtos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, conforme processo administrativo de Inexigibilidade em análise, nesta Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas - RN.

Informa que necessita desse serviço para o bom atendimento da atividade legislativa, atendendo aos requisitos previstos em legislação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ PODEM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

Assim, depreende-se que, na dispensa, o gestor tem a opção de fazer a licitação, no entanto, ela se mostra inadequada para o momento ou objeto licitado, de acordo com as exemplificações do art. 24, ou seja, o gestor tem a faculdade de fazer a licitação. Por seu turno, na inexigibilidade a licitação se mostra impossível, tendo em vista as hipóteses trazidas à baila no art. 25 da Lei nº 8666/93.

Por sua vez, o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único aduz:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Verifica-se no caso, a adequação aos incisos II e III do referido artigo, bem como a adequação da referida proposta aos ditames do art. 25, I, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS é a única empresa fornecedora do serviço de postagem e venda de produtos específicos, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



que inviabiliza o caráter de competitividade de que se reveste o procedimento licitatório.

Portanto, tendo o procedimento presente, atendido devidamente os requisitos previstos na legislação pertinente, é cabível legalmente a inexigibilidade de licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, para prestação de serviços de a Prestação de Serviços e Venda de Produtos de Postagem para manutenção das atividades e funcionamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do caput, do Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Posto isso, OPINA esta Assessoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 29 de março de 2019.

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN) para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

RESOLVE:

1- Torna inexigível o processo licitatório para Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN) para esta Casa Legislativa no Valor Estimado de R\$ 345,60 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80;

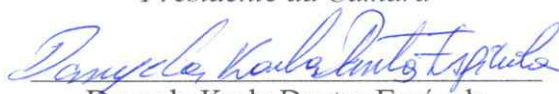
2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (PJ)**, constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Abril de 2019.



Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



Danyela Karla Dantas Espinola
Presidente da CPL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN) para continuidade dos serviços administrativos do poder legislativo;

RESOLVE:

1- Toma inexigível o processo licitatório para Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN) para esta Casa Legislativa no Valor Estimado de R\$ 345,60 (Trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Contratação de Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT DR RN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Abril de 2019.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara

Danyela Karla Dantas Espínola

Presidente da CPL

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA
Código Identificador: 4B906160

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 02 de Abril de 2019, Edição 0601.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femum.org.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	018 / 2019	207898
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000005/2019
Data da Expedição do Termo: 01/04/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 02/04/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, I
Valor Contratado: 345,60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT DR RN)

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CPF: 82930996404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: BFA55D63DAA98DFA05E1FF22A5069476

Nome do Arquivo Anexado: 02.ORÇAMENTO - JUSTIFICATIVA DO VALOR.pdf
Código Validador do Arquivo: 6A70CB28122F36901B0FC17AC165F375

Nome do Arquivo Anexado: CERTIDÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: A15171091F862574782F0DE36B168843

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: F6E1B72B447BE8211415675F40099A84

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°005 - 2019.pdf
Código Validador do Arquivo: 00A735858793751C1400BCD3C7CE3932

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf
Código Validador do Arquivo: B9450A8AEFC6CEFC4F63EC64E5DBA7E

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:207898
Data e hora do Envio: 04/04/2019 14:49:00
Data e hora da criação deste Documento: 04/04/2019 14:49:03



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CERTIDÃO

Eu, Danyela Karla Dantas Espínola, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN (Portaria nº 005/2019), que em cumprimento as ordens determinadas pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, ressalto que até o presente momento a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não apresentou contrato para a celebração deste. Tendo em vista os prazos estabelecidos para o envio do anexo 38 e considerando que hoje é a data limite para o envio da inexigibilidade nº005/2019, Expeço a presente certidão informando que o contrato será enviado ao portal do gestor assim que for enviado à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de Abril de 2019.

Danyela Karla Dantas Espínola

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 005/2019



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 12.981.767/0001-28	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE, Nº 200 A - CENTRO		
Cidade: CARNAUBA DOS DANTAS	UF: RN	CEP: 59374-000
Endereço Eletrônico: marli.de.medeiros@hotmail.com	Telefone: (84) 98870-9525	
Representante Legal I: MARLI DE MEDEIROS DANTAS		
Cargo/Função: PRESIDENTE DA CÂMARA	RG: 1.292.569	CPF: 829.309.964-04
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CNPJ/MF: 34.028.316/0025-80	
Endereço: AV. HILDEBRANDO DE GÓIS, Nº 221 - RIBEIRA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Endereço Eletrônico: crve-rn@correios.com.br	Telefone: (84) 3220-2520/2522/2422	
Representante Legal I: RODRIGO DO PATROCÍNIO MEDEIROS		



RG: 001.820.626 - SSP/RN	CPF: 008.664.914-06
Representante Legal II: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA	
RG: 001.147.675 - SSP/RN	CPF: 778.986.804-72

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.



3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e



e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.



6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO



8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.00-01.031.0001.2001-0.1.000.00000.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu



pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA EMISSÃO
		conforme cláusula sétima
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL		
CNPJ	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
12.981.767/0001-28	conforme cláusula sétima do contrato	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia [01] ao dia [30 ou 31] do mês	Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	



ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
Aquisição de Produtos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Carta Comercial	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Encomendas Nacionais	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Serviços Telemáticos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem



AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.



2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;



2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela

CONTRATANTE:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à



CONTRATANTE e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**;

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;



Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

PREÇOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

VIGÊNCIA DESTE ANEXO

O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições



3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS à CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO:

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

OBJETO

Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.

LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.



2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de FONADO.

2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.2.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.

2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.

2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).



1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- Telegrama Nacional e Internacional.
- Carta Via Internet.
- Serviço Fax Post.

1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:

2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.

2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- Fundo: transparente
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- Tamanho: máximo de 60 K
- Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.



2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o serviço.

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agências dos Correios.

4.7. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.8. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz



parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

FICHA TÉCNICA – TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL	
CNPJ:	CONTRATO Nº:



12.981.767/0001-28	conforme cláusula sétima
NOME DO PACOTE: RCB00002041 ENCOMENDA 2.0	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: conforme cláusula sétima do contrato	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

* * * * *



Documento assinado eletronicamente por **Marli de Medeiros Dantas, Usuário Externo**, em 08/04/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6408524** e o código CRC **2910C395**.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DIR REGIONAL RIO GRANDE NORTE

ICC/DR/RN - 9912458687

Data de emissão 17/04/19

Assunto: CONTRATO MULTIPLO CONVENCIONAL

Assunto II:

Seguem os dados atualizados do contrato nº : 9912458687

CÓD./ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VIDE ANEXO I
CONTRATO	9912458687
CLIENTE	CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
NOME REDUZIDO	CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS
ENDEREÇO DE COBRANÇA	RUA JUVENAL LAMARTINE 200 A CENTRO - CARNAUBA DOS DANTAS / RN - 59374000
TELEFONE/CONTATO COMERCIAL	84 - 988709525 / MARLI DE MEDEIROS DANTAS
SITE	WWW.CARNAUBADOSDANTAS.RN.LEG.BR
E-MAIL	MARLI.DE.MEDEIROS@HOTMAIL.COM / CAMARACARNAUBA@GMAIL.COM / MARLI.DE.MEDEIROS@HOTMAIL.COM
TELEFONE/CONTATO OPERACIONAL	84 - 988709525 / MARLI DE MEDEIROS DANTAS
CNPJ	12981767000128
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
ENDEREÇO DE VISITA	RUA JUVENAL LAMARTINE 200 A - CENTRO - CARNAUBA DOS DANTAS/RN - 59374000
UNIDADE DE VINCULAÇÃO	VIDE ANEXO II
TIPO DE EMPRESA	PJ MUNICIPAL DIREITO PUBLICO / ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISL
CÓDIGO ADMINISTRATIVO	19071752
NÚMERO DO CARTÃO	VIDE ANEXO II
DATA DE VIGÊNCIA	12/04/19
VENCIMENTO DA FATURA	21
VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO	11/04/20
LIMITE DE CRÉDITO	1,00
CLASSIFICAÇÃO CLIENTE	VAREJO
COTA MÍNIMA DE FATURAMENTO	,00
COTA MÍNIMA DE POSTAGEM	

OBS:

Atenciosamente

Matrícula: 86268066

00431288 - SUP CONT COM ORI ORC/GEAV

Versão 0002

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
RC10065	CARTA COMERCIAL A FATURAR
RC60070	SEGMENTO TELEMÁTICOS
RC85001	SELOS E BLOCOS COMEMORATIVOS
RC85002	EMBALAGENS
RC85003	MENSAGENS SOCIAIS
RC85004	FILATÉLICOS E CONVENIÊNCIA
RCB00002041	ENC_2.0
10065	CARTA COML A FATURAR CHANCELA
12556	CARTA COM A FATURAR SELO E SE
55565	REGULARIZACAO OBJETOS COBRADOS
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET
62081	TELEGRAMA NACIONAL 4H FONADO
62090	TELEGRAMA NACIONAL 4H GRANDES
63037	TELEGRAMA VIA INTERNET INTERNA
69230	CARTA VIA INTERNET INTERNACION
68233	CARTA VIA INTERNET
69116	FAX INTERNACIONAL ECT/USU
69310	FAX INTERNACIONAL A BORDO
60070	TELEGRAMA NACIONAL 4H BALCAO
60143	TELEGRAMA REGULARIZAÇÃO
76082	SELO PERSON S VINHETA A VISTA
76228	SELO PERSON C VINHETA A FATUR
76210	SELO PERSON S VINHETA A FATUR
85707	E -DNE BÁSICO
85723	E- DNE MASTER
85715	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO TRIM
85693	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO TRIM
85677	GUIA POSTAL BRASILEIRO
55689	REMESSA NACIONAL - FILATELIA
85740	E-DNE BASICO ATUALIZAÇÃO ANUAL
85731	E-DNE MASTER ATUALIZAÇÃO ANUAL
76104	SELO PERS ELEICAO SEM VINHETA
75884	SELO PERSON C VINHETA A VISTA
85464	VENDA DE CARIMBO COMEMORATIVO
55298	SERVICOS FILATELICOS-OUTROS
54488	REPLICA CARIMBO COMEMORATIVO
04081	SPP A VISTA E A FATURAR
77992	COLETA REVERSO 2ª TENTATIVA
77968	COLETA REVERSO 1ª TENTATIVA
77909	DISQUE COLETA ESPECIAL-
42099	COLETA PROGRAMADA
77895	DISQUE COLETA COM CONTRATO-
77879	DISQUE COLETA - ESPECIAL-
77860	DISQUE COLETA - COM CONTRATO-
42102	COLETA PROGRAMADA ESPECIAL
04200	SEDEX KIT
04219	SEDEX KIT ISENCAO
04928	SEDEX REVERSO TA ESPELHO 04553
04537	SEDEX CONTRATO GRANDES FORMATO
04553	SEDEX CONTRATO AGENCIA TA
04561	SEDEX CONT AG PAG ENT TA
04588	COMBO SEDEX CONT AG TA
04936	PAC REVERSO TA ESPELHO 04596
04596	PAC CONTRATO AGENCIA TA
04600	PAC CONT AG PAG ENT TA
04618	PAC CONTRATO GRANDES FORMATOS
41360	VPNE ENCOMENDA COMERCI RECEITA
40584	SEDEX 10-REVERSO

ANEXO I - Código / Especificação do Serviço

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
04405	SEDEX 12 SCADA A VISTA
04421	SEDEX 10 SCADA A VISTA
04456	COMBO SEDEX 10 SCADA A VISTA
04472	COMBO SEDEX 12 SCADA A VISTA
04499	COMBO SEDEX 12 AR ELETR SCADA
04502	COMBO SEDEX 10 AR ELETR SCADA
40169	SEDEX 12
40215	SEDEX 10
40940	COMBO SEDEX 10
41483	COMBO SEDEX 12
41890	COMBO SEDEX 12 AR ELETRONICO
41904	COMBO SEDEX 10 AR ELETRONICO
04430	SEDEX HOJE SCADA A VISTA FATU
04464	COMBO SEDEX HOJE SCADA VIST FA
04529	COMBO SEDEX HOJE AR ELET SCADA
40290	SEDEX HOJE
40991	COMBO SEDEX HOJE
41882	COMBO SEDEX HOJE AR ELETRONICO
04073	SPP A VISTA E A FATURAR

ANEXO II - Cartão de Postagem / Unidade de Vinculação

<u>Nº Cliente</u>	<u>Cliente do Cartão</u>	<u>Número Cartão</u>	<u>Unidade do Cartão</u>	<u>Cód. Da Mensagem</u>
556656	CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS	0074688553		Postagens em todas as agências da ECT.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 12.981.767/0001-28	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS		
Endereço: RUA JUVENAL LAMARTINE, Nº 200 A - CENTRO		
Cidade: CARNAUBA DOS DANTAS	UF: RN	CEP: 59374-000
Endereço Eletrônico: marli.de.medeiros@hotmail.com	Telefone: (84) 98870-9525	
Representante Legal I: MARLI DE MEDEIROS DANTAS		
Cargo/Função: PRESIDENTE DA CÂMARA	RG: 1.292.569	CPF: 829.309.964-04
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE	CNPJ/MF: 34.028.316/0025-80
Endereço: AV. HILDEBRANDO DE GÓIS, Nº 221 - RIBEIRA	



Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Endereço Eletrônico: crve-rn@correios.com.br	Telefone: (84) 3220-2520/2522/2422	
Representante Legal I: RODRIGO DO PATROCÍNIO MEDEIROS		
RG: 001.820.626 - SSP/RN	CPF: 008.664.914-06	
Representante Legal II: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA		
RG: 001.147.675 - SSP/RN	CPF: 778.986.804-72	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.
 - 3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.
 - 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
 - 3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.
 - 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.
 - 3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
 - a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;
 - b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.
 - 3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.
 - 3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
 - 3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.
 - 3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.
 - 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
 - 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.
 - 3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).
 - 3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.



3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços

e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**; no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte

endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação



no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em



RS 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.00-01.031.0001.2001-0.1.000.00000.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo



poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE	DATA EMISSÃO
-----------------------------------	---------------------



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				conforme cláusula sétima	
CONTRATANTE			NÚMERO DO CONTRATO		
CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL					
CNPJ		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
12.981.767/0001-28		conforme cláusula sétima do contrato			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia [01] ao dia [30 ou 31] do mês			Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[X] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS	INÍCIO	TÉRMINO	PERIODICIDADE	COTA	VINCULAÇÃO



CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	DO SERVIÇO	DO SERVIÇO	DA COTA MÍNIMA	MÍNIMA EXCLUSIVA?	
Aquisição de Produtos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Carta Comercial	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Encomendas Nacionais	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Serviços Telemáticos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.



3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos **CORREIOS** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato,



endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;



2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela

CONTRATANTE:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do



peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**:

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para



efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO:

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

OBJETO

Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.

SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.

SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.

LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.



São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.

Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.



Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

PREÇOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

VIGÊNCIA DESTE ANEXO

O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- Telegrama Nacional e Internacional.
- Carta Via Internet.
- Serviço Fax Post.

1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

2. Obrigações



2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:

2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.

2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- Fundo: transparente
- Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- Tamanho: máximo de 60 K
- Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.2.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar



alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.

2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.

2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do recebedor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).

2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao



destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o serviço.

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agências dos Correios.

4.7. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.8. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO



A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



FICHA TÉCNICA – TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: CARNAUBA DOS DANTAS CÂMARA MUNICIPAL	
CNPJ:	CONTRATO Nº:
12.981.767/0001-28	conforme cláusula sétima
NOME DO PACOTE: RCB00002041 ENCOMENDA 2.0	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: conforme cláusula sétima do contrato	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

* * * * *



Documento assinado eletronicamente por **Marli de Medeiros Dantas, Usuário Externo**, em 08/04/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio dos Santos Silva, Gerente Atividade - CTC TP IV**, em 10/04/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Patrocínio Medeiros, Superintendente Estadual**, em 11/04/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6408524** e o código CRC **2910C395**.

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 018/2019	NÚMERO DO RECIBO: 91785
---	-----------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 020/2019
Número do Recibo do Anexo 38: 207898
Período de Vigência do Contrato: 12/04/2019 à 11/04/2020
Data da Assinatura: 08/04/2019
Data da Publicação: 02/04/2019
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 345,60

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CPF/CNPJ: 34.028.316/0025-80

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO N°020-2019.pdf
Código Validador do Arquivo: B7265F8BDC396B79FD6874F0F192E204

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 23/04/2019 10:01:00
Remessa enviada por: DANYELA KARLA DANTAS ESPÍNOLA (103.452.014-85)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 91785
Data e hora da criação deste Documento: 23/04/2019 10:00:51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020 - 2019**

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrito no CNPJ: 34.028.316/0025-80

OBJETO: Serviços Especializados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 33.90.39.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (P.J), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

VIGÊNCIA: de 11 de Abril de 2019 até 11 de Abril de 2020.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de Abril de 2019.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

RODRIGO DO PATROCÍNIO MEDEIROS

Superintendente Estadual/SE/RN

MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA

Coordenador Regional de Vendas/SE/RN

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA
Código Identificador: 482FA393

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 18 de Abril de 2019. Edição 0613.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Cadastro de Usuário Externo

Dados Cadastrais

Nome do Representante:

Mari de Medeiros Dantas

CPF:

829.309.964-04

RG:

1292569

Órgão Expedidor:**Telefone Fixo:**

(84) 3479-2304

Telefone Celular:

(84) 98870-9525

Endereço Residencial:

Rua Manoel Martiniano,486.

Complemento:**Bairro:**

São José

Estado:

RN

Cidade:

Carnaúba dos Dantas

CEP:

59374-000

Dados de Autenticação

E-mail:

mari.de.medeiros@hotmail.com

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números):

.....

Confirmar Senha:

.....



f800

Digite o código da imagem ao lado

Enviar

Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



SEGUE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS:

- () Prorrogação (enviar número contrato a ser prorrogado);
(x) Contrato Novo (preencher abaixo as informações que se pede)

CICLO DE FATURAMENTO

- () 21 A 20 COM VENC NO DIA 11 DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO SO SERVIÇO
(x) 01 A 31 COM VENC NO DIA 21 DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO SO SERVIÇO
() 16 A 15 COM VENC NO DIA 05 DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO SO SERVIÇO
() 26 A 25 COM VENC NO DIA 16 DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO SO SERVIÇO

DO VALOR

R\$ 345,60 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.. O CONTRATANTE deverá optar por uma das duas redações abaixo de acordo com a sua justificativa de contratação.

- () 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses corridos, a partir da data de sua assinatura.
- (x) 7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA APROVAÇÃO

- () Dispensa de Licitação - artigo 24 (inclui todos os serviços - exemplo: Carta comercial/Encomendas Nacionais (Pac e Sedex)/Encomendas Internacionais/Serviços Telemáticos/Aquisição de Produtos entre outros caso necessitar).
- (x) Inexigibilidade - artigo 25 (inclui - carta/telegrama/selos e malote)

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de Abril de 2019.

Danyela Karla Dantas Espínola
Presidente da CPL

**Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 6367370**

Usuário Externo (signatário):	Marli de Medeiros Dantas
IP utilizado:	177.107.111.148
Data e Horário:	04/04/2019 10:33:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53127.001449/2019-43
Interessados:	
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- RG IDENTIDADE	6367365
- Questionário RESPOSTAS DE INFORMAÇÕES PENDENTES	6367368

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 6220324**

Usuário Externo (signatário):	Marli de Medeiros Dantas
IP utilizado:	177.107.111.190
Data e Horário:	28/03/2019 11:44:15
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	53180.011443/2019-30
Interessados:	
Marli de Medeiros Dantas	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Termo TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE	6220320
- Documentos Essenciais:	
- RG/CPF RG	6220323

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:	Marli de Medeiros Dantas				
Documento de Identidade:	1.292.569	CPF:	829.309.964-04		
E-mail:	marli.de.medeiros@hotmail.com	Fone 1:	(84)98870-9525	Fone 2:	
End. Domicílio:	Rua Manoel Martiniano,486	Bairro:	Dom José Adelino Dantas		
Cidade:	Carnaúba dos Dantas	Estado (UF):	RN	CEP:	59374-000

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

CARTÓRIO DE CARNAÚBA DO DANTAS/RN
Rua Tonhêca Dantas, 711-A, Centro

de: Marli de Medeiros Dantas a Marli de Medeiros Dantas firma
(POR SEMELHANÇA)
CONFERIDO Marli de Medeiros Dantas em 28 MAR 2019
Dantas, Rio Grande do Norte, 28 MAR 2019

MARIA KAROLINE SILVA ALVES - TABELIÃ
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastro de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Petição), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório.

Cidade/UF , de de

Assinatura do Usuário Externo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II



POLEGAR DIREITO



Marli de Medeiros Dantas
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.292.565 DATA DE EXPEDIENTE 17/05/2019

NOME MARLI DE MEDEIROS DANTAS

FILIAÇÃO AIRSON JOSE DANTAS
 MARIA JOSE DE MEDEIROS DANTAS

NATURALIDADE CEARÁ DATA DE NASCIMENTO 25/02/1972

DOC. ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-801 F-55 RG-0618

CARNAUBA DOS DANTAS RN-1 CARTÁRIO

CPF 829.309.964-04

Assessoria Ferrreira do M. Juniors
 ASSINATURA DO DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO

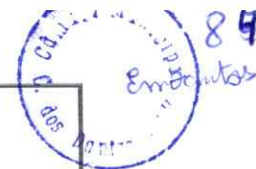
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTÓRIO DE CARNAUBA DO DANTAS/RN
 Rua Tonheca Dantas, 711-A, Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
 Notas. CONFERIDO (Assinatura). DOU FÉ. Carnaúba dos
 Dantas, Rio Grande do Norte, 28/MAR/2019

MARIA KAROLINE SILVA ALVES - TABELIÃ
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.981.767/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1990
NOME EMPRESARIAL CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal		
LOGRADOURO R JUVENAL LAMARTINE	NÚMERO 200 A	COMPLEMENTO
CEP 59.374-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARNAUBA DOS DANTAS
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (084) 4792-268	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/1990	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2019** às **09:54:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 6300476

Usuário Externo (signatário): Marli de Medeiros Dantas
IP utilizado: 177.107.111.148
Data e Horário: 02/04/2019 09:36:43
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53127.001449/2019-43

Interessados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica TERMO DE POSSE 6300462

- Documentos Essenciais:

- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6300465
 - RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS REGIMENTO INTERNO 6300466
 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE TERMO DE DECLARAÇÃO DE C. E VERACIDADE 6300468
 - RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS CNPJ 6300471

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

Existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 6432225

Usuário Externo (signatário): Marli de Medeiros Dantas
IP utilizado: 177.107.111.148
Data e Horário: 08/04/2019 10:41:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53127.001449/2019-43
Interessados:
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica TERMO DE POSSE - MARLI DE M DANTAS 6432224

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.